PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026

Altera a Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, incluindo os cargos de Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional, no Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I**

.....

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA (GSE)				
CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
Psicólogo Educacional	2	I / XVI	II / XVII	III /XVIII
Fonoaudiólogo Educacional	1	I / XVI	II / XVII	III /XVIII

....." (NR)

Art. 2º Altera o Anexo III – Manual de Ocupações do Quadro Permanente do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, de Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional, no Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

.....

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA – GSE
Nível de escolaridade: Superior completo com obrigatoriedade de inscrição em conselho de classe

XXV – PSICÓLOGO EDUCACIONAL

a) Descrição: Compreende os cargos que integram a equipe de apoio multiprofissional da Secretaria de Educação, destinados a aplicar conhecimento no campo da psicologia para o planejamento, execução e suporte técnico especializado às demandas educacionais.

b) Atribuições:

1. contribuir no processo de inclusão social, de alunos com necessidades educativas especiais, realizando um trabalho coletivo com os pais, educadores e equipe pedagógica;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

2. auxiliar no processo de inclusão escolar, rompendo com as práticas excludentes;
3. orientar os professores para desenvolverem ações planejadas que promovam a apropriação do saber escolar e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes;
4. promover discussão sobre a inclusão e o respeito à diversidade humana;
5. contribuir no processo ensino-aprendizagem, colaborando com o corpo docente e técnico na compreensão das questões de aprendizagem e relacionamento;
6. colaborar na reconstrução e avaliação das práticas educacionais, visando favorecer a aprendizagem e desenvolvimento psicossocial dos alunos;
7. avaliar alunos com dificuldade de aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial destes, emitindo parecer psicológico e propondo encaminhamentos, quando necessário;
8. promover palestras, encontros e/ou grupos de reflexão para pais e familiares, possibilitando maior envolvimento da família no meio escolar;
9. desenvolver, conforme necessidade da escola, programas de orientação profissional em conjunto com a equipe pedagógica;
10. realizar pesquisas na área da psicologia escolar, contribuindo para a construção de novos saberes;
11. promover a articulação e troca de conhecimentos entre as diferentes áreas de saber;
12. colaborar com os processos de transformação da realidade escolar, tendo como meta a escola democrática, de qualidade social e para todos;
13. executar outras atividades compatíveis com o cargo;
14. realizar as atividades que forem designadas por seu superior hierárquico ou Secretária (o) Municipal de Educação.

c) Instrução: ensino superior completo em Psicologia, e registro no respectivo conselho de classe.

XXVI – FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL

a) Descrição: Compreende os cargos que integram a equipe de apoio multiprofissional da Secretaria de Educação, destinados a aplicar conhecimento no campo da fonoaudiologia para o planejamento, execução e suporte técnico especializado às demandas educacionais.

b) Atribuições:

1. desenvolver ações em parceria com os educadores que contribuam para a produção, aprimoramento e prevenção de alteração dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem;
2. capacitar e prestar assessoria, por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos, entre outros;
3. planejar, desenvolver e executar programas fonoaudiológicos;
4. orientar quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
5. realizar observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica/pedagógica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização de perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes;
6. realizar ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

7. contribuir para o planejamento e realização das práticas pedagógicas da escola;
8. executar outras atividades compatíveis com o cargo;
9. realizar as atividades que forem designadas por seu superior hierárquico ou Secretária (o) Municipal de Educação.

c) Instrução: ensino superior completo em Fonoaudiologia, e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º Altera o Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, transferindo o cargo de Oceanógrafo, do Grupo Ocupacional Superior Especialista (GSE) para o Grupo Ocupacional Superior (GS), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I**

.....

~~**GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR ESPECIALISTA (GSE)**~~				
CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
~~Oceanógrafo~~	~~1~~	~~I / XVI~~	~~II / XVII~~	~~III /XVIII~~
...		...	...	...

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GS)				
CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
...	...	...	..	...
Oceanógrafo	1	I / XIII	II / XIV	III /XV
...	...	...	...	..

....."(NR)

Art. 4º Altera o item 7 e a alínea 'c' do inciso XXII do Anexo III – Manual de Ocupações do Quadro Permanente do Poder Executivo de Itapoá, da Lei Complementar nº 200, de 02 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO III**

...

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

XXII – OCEANÓGRAFO

...

~~7. emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;~~

7. emitir laudos, informações técnicas e pareceres técnicos junto ao Setor de Licenciamento Ambiental;

....

~~c) Instrução: ensino superior completo em Oceanografia/Oceanologia e registro na respectiva entidade de classe, se houver.~~

c) Instrução: ensino superior completo em Oceanografia/Oceanologia.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 06 de abril de 2026.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2026.001.21367

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta pretende alterar a Lei Complementar nº 200/2025, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, tendo por finalidade promover a adequação do quadro de pessoal do Município às demandas atuais e crescentes da Administração Pública, especialmente na área da Educação e do Meio Ambiente.

O presente Projeto de Lei visa transferir os cargos de Psicólogo e Fonoaudiólogo, atualmente previstos no Plano de Carreira do Magistério, para o Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral de Pessoal, disciplinado pela Lei Complementar nº 200/2025. Essa medida administrativa atende à necessidade de racionalização da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal e otimização da gestão de recursos humanos.

Ressalta-se que os cargos de Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional, bem como suas respectivas vagas, já existem na estrutura administrativa do Município, conforme disposto na Lei Complementar nº 75/2001. Tais cargos integram a equipe multiprofissional de apoio pedagógico, com atribuições específicas voltadas ao suporte às atividades educacionais, e possuem lotação obrigatória na Secretaria Municipal de Educação. Sua realocação para o Quadro Geral não implicará em extinção ou prejuízo às vagas existentes, mas somente uma reorganização administrativa do quadro de pessoal.

A transferência dos cargos de Psicólogo e Fonoaudiólogo do Plano de Carreira do Magistério para o Plano de Cargos e Carreira do Quadro Geral de Pessoal (Lei Complementar nº 200/2025) tem como intenção preservar a essência do Estatuto do Magistério, reservando-o exclusivamente aos integrantes do Magistério — professores e especialistas em educação. Essa carreira possui contornos próprios, regulados por lei específica, que reflete suas peculiaridades, como formação pedagógica exclusiva e atribuições docentes diretas.

Por outro lado, os cargos de apoio multiprofissional, embora essenciais ao processo pedagógico — integrando a equipe de suporte com lotação obrigatória na Secretaria de Educação —, obedecem às normativas dos conselhos profissionais reguladores. Essas normas impõem requisitos, fiscalizações e diretrizes distintas das carreiras do Magistério, como registro profissional obrigatório, especializações clínicas e padrões éticos específicos. Essa diferenciação justifica sua alocação no Quadro Geral de Pessoal, que abrange profissões técnicas e administrativas de forma mais ampla e flexível, sem prejuízo às vagas existentes (já previstas na LC 75/2001).

A outra alteração constante da presente proposta consiste na adequação do cargo de Oceanógrafo, previsto no Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral de Pessoal desde sua criação pela Lei Municipal nº 155/2003, às diretrizes legais federais, promovendo a transferência de seu grupo ocupacional para a faixa salarial correspondente às profissões que não exigem registro em conselho de classe.

De acordo com a Lei Complementar n. 200/2025 o requisito de investidura para o cargo de Oceanógrafo é a exigência de diploma de nível superior em Oceanografia/Oceanologia e registro no conselho de classe, se houver. Contudo, a lei municipal apresenta incompatibilidade pontual com a legislação federal.

A Lei nº 11.760, de 31 de julho de 2008, que dispõe sobre o exercício da profissão de Oceanógrafo, não condiciona o seu exercício ao registro em conselho de classe. Ademais, não existe

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

conselho de classe regulador da profissão, sendo a única entidade correlata a Associação Brasileira de Oceanografia – AOCEANO, instituição sem fins lucrativos que visa congregar associados em ações para o desenvolvimento da ciência e do ensino da Oceanografia, sem obrigatório.

Dessa forma, para alinhar o cargo à realidade normativa federal e à tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras, que distingue as faixas salariais entre profissões com e sem exigência de registro em conselho de classe, justifica-se a transferência do grupo ocupacional para a categoria adequada. Tal medida corrige distorção normativa, promove isonomia remuneratória e atende aos princípios da legalidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/1988).

Ressalta-se que não existe vaga provida para o cargo de Oceanógrafo, o que torna a alteração juridicamente viável, sem prejuízo a direitos adquiridos ou ônus aos cofres públicos.

Por fim, requer-se que a deliberação deste Projeto de Lei seja realizada em conjunto com o Projeto de Lei Complementar que institui o novo Estatuto do Magistério, visto que o referido PLC está revogando a Lei Complementar nº 75/2001, na qual estão previstos os cargos de Psicólogo e Fonoaudiólogo Educacional, garantindo assim a coerência normativa e a harmonização das estruturas de carreira municipal.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, constitucionais e legais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 06 de abril de 2026.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800